

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 328, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 39.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Uniesp S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Jandira, com sede no município de Jandira, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Júnior		
e-MEC Nº: 20073295		
PARECER CNE/CES Nº: 760/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

1 Histórico

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Jandira, código e-MEC 3411, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Via de Acesso João de Goes, nº 2.335, bairro Jardim Alvorada, Bloco A, no município de Jandira, no estado de São Paulo, mantida pela Uniesp S.A., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.347.410/0001-31, com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Em 1º de março de 2017, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), por meio da Portaria nº 140, de 23 de fevereiro de 2017, a transferência de manutenção da Faculdade Eça de Queirós, código e-MEC 3411, do Instituto de Educação e Cultura Eça de Queirós S/S Ltda. – EPP para UNIESP S.A. Tendo em vista a transferência da manutenção supracitada, em 13 de março de 2017, foi realizada a alteração da denominação da mantida de Faculdade Eça de Queirós para Faculdade de Jandira.

Jandira é um município da microrregião de Osasco, na Região Metropolitana de São Paulo, no estado de São Paulo, no Brasil.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, extraído do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), os Indicadores de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e os Conceitos Preliminares de Curso (CPC) dos cursos avaliados da Faculdade de Jandira:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENAD E faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
LETRAS-PORTUGUÊS E INGLÊS LICENCIATURA)	2017	1,23 (**)	2 (**)	-	-	-
LETRAS-PORTUGUÊS E INGLÊS (LICENCIATURA)	2017	0,64 (**)	1 (**)	-	-	-
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	2017	1,04 (**)	2 (**)	2,66 (*)	2,50 (*)	3 (*)
ADMINISTRAÇÃO	2015	2,07	3	3,44	2,46	3

TECNOLOGIA EM MARKETING	2015	1,51	2	2,21	2,01	3
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2015	2,55	3	4,27	2,72	3
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA	2015	1,99	3	2,14	1,92	2
TECNOLOGIA EM LOGÍSTICA	2015	0,61	1	1,46	1,93	2

Extraído do INEP em 08/11/2018

(*) Ano de 2014

(**) Na tabela ENADE 2017 a Faculdade Eça de Queiros passou a ser denominada Faculdade de Jandira.

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Jandira, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC contínuo	IGC faixa
2016	2,3	3
2015	2,18	3
2014	2,34	3

c) Avaliação *in loco*

O Inep, designou uma comissão de avaliação *in loco*, para efeito de recredenciamento da Faculdade de Jandira, cuja visita ocorreu no período de 17 a 21 de agosto de 2010, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação do Inep de nº 62.656.

<i>Dimensões</i>	<i>CONCEITO</i>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	2
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	2
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

d) Parecer da SERES após o relatório do Inep nº 62.656

Transcrevo a seguir, *ipsis litteris*, as considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso:

[...]

Em que pese o Conceito Institucional 3 (três) obtido pela IES, foram atribuídos conceitos insatisfatórios às Dimensões: 5 – “As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho”; 7 – “Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação”. Foram apontadas importantes fragilidades no funcionamento da Instituição, tais como:

a) Embora prevista nos documentos oficiais, a política de pesquisa científica da IES é incipiente. Essa fragilidade se reflete na ausência de instalações físicas destinadas especificamente ao desenvolvimento das atividades de pesquisa.

b) Os planos de carreira dos docentes e técnico-administrativos foram protocolados junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, porém não foram homologados. A despeito dos avaliadores não destacarem esse fato, cabe registrar que a falta de homologação configura não atendimento ao requisito legal “11.4. Plano de Cargo e Carreira”.

c) A infraestrutura física da instituição não está qualitativa e quantitativamente adequada à demanda. Trata-se de fragilidade reconhecida pelo próprio processo de auto avaliação institucional. Ademais, cabe destacar a ausência de espaços gerais destinados à prática de esportes, atividades culturais e de lazer, bem como locais para convivência.

d) Por fim, destaca-se o não cumprimento do requisito legal “11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004)”. De acordo com a comissão de avaliação, nem todos os espaços da IES são acessíveis aos portadores de necessidades especiais, nomeadamente o auditório, localizado no andar superior da instituição.

Foram constatadas deficiências significativas que precisam ser saneadas para que se possa garantir a qualidade da oferta de ensino superior pela Faculdade Eça de Queiros.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, bem como o contido no relatório nº 62656, recomenda-se a celebração de protocolo de compromisso, nos termos do art. 61 do Decreto supracitado, com a Faculdade Eça de Queiros Marques, mantida pelo Instituto de Educação e Cultura Eça de Queiros S/S Ltda, ambas com sede à Via de acesso João de Goes, nº 2335, Bairro Jardim Alvorada, município de Jandira, estado do São Paulo.

e) Avaliação in loco Pós-Protocolo de Compromisso

O Inep, designou uma comissão de avaliação *in loco*, Pós-Protocolo de Compromisso, para efeito de credenciamento da Faculdade de Jandira, cuja visita ocorreu no período de 28 de março a 1 de abril de 2017, na qual a Instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três).

Eixo		CONCEITO
1-	Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
2-	Desenvolvimento Institucional	3,5
3-	Políticas Acadêmicas	2,5
4-	Políticas de Gestão	3,0
5-	Infraestrutura Física	3,1
CONCEITO FINAL		3

2 Diligência da SERES à Faculdade de Jandira

Em 13 de agosto de 2018, a SERES instaurou diligência à IES, com objetivo de verificar as providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores, no relatório de avaliação do Inep nº 123.959, conforme transcrição a seguir:

[...]

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS:

3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural

[...]

3.6. Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural;

[...]

3.8. Comunicação da IES com a comunidade interna;

[...]

3.10. Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente;

[...]

3.13. Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).

Informações a respeito das providências tomadas para o atendimento dos Requisitos Legais não atendidos:

[...]

6.1. Alvará de funcionamento;

6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

[...]

6.5. Condições de ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, ATITUDINAL E DAS COMUNICAÇÕES para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, transtornos de conduta e altas habilidades/superdotação conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei Nº 10.098/2000, nos Decretos Nº 5.296/2004, Nº 6.949/2009, Nº 7.611/2011 e na Portaria Nº 3.284/2003.

Em 12 de setembro de 2018, a Faculdade de Jandira respondeu a diligência supracitada, apresentando as providências tomadas para a superação das fragilidades apontadas pelos avaliadores.

f) Parecer da SERES após o relatório do Inep nº 123.959.

Seguem as considerações da SERES, conforme seu Parecer Final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

Dessa forma a SERES considera que a IES respondeu a diligência a contento, demonstrando que está tentando aprimorar o processo educativo.

Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE DE JANDIRA obteve Conceito Institucional 3 (três) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

[...]

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE JANDIRA, situada à Via de Acesso João de Goes, Número: 2.335 Bloco A - Jardim Alvorada - Jandira/SP, mantido pela UNIESP S.A, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado do SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Jandira, com sede na Via de Acesso João de Goes, nº 2.335, bairro Jardim Alvorada, Bloco A, no município de Jandira, no estado de São Paulo, mantida por Uniesp S.A., com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Júnior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo de Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente